

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 14/2022

CONTRATO Nº 14/2022/DPE-RO
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 65/2021/DAP/DPE-RO
PROCESSO: 3001.100491.2021/SEI/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COPAGÁS PRESIDENTE MÉDICI LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade de nº SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa COPAGÁS PRESIDENTE MÉDICI LTDA, denominada Copagás Distribuidora, inscrita no CNPJ sob o nº 42.634.473/0001-90, com sede na Av. Ji-Paraná, nº 1277, Bairro Centro, na cidade de Presidente Médice/RO, CEP: 76.916-000, tel. (69) , e-mail: @gmail.com, representada neste ato por sua representante legal a Senhora Andrea Ferreira Ramos, portadora da cédula de identidade nº SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº , de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (ID 0026545).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e da respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 685, de 04/03/2022 (ID 0027100), atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de

Rondônia na comarca de Presidente Médice/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens **02** e **04** do termo de referência (ID 0026563).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- **2.1.** O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de **R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais)**.
- **2.2.** O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de **R\$ 7,80** (sete reais e oitenta centavos) para cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de **06** (seis) galões, e, um total anual de possíveis **70** (setenta) galões (ID 0005922, p. 02).
- **2.3.** Os preços unitários serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minunciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência (ID 0026563).

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência (ID 0026563).

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência (ID 0026563).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do termo de referência (ID 0026563).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item **09** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n° 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000037 (ID 0016379) e nota de empenho nº 2022NE000098 (ID 0025467).

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.
- **10.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor Titular o servidor Felipe Yukio Brondani Sadahiro, Técnico Administrativo, Matrícula nº 300130731, bem como Fiscal Titular a servidora Loide Pirassol Serena, Agente Administrativa, SIAPE nº 2386141, ou outros servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.
- 11.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" por fiscal lotado no núcleo da comarca de Presidente Médice/RO, ou outro designado pela Administração, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.
- **11.3.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- **11.3.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- 11.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- **11.3.3.** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
- 11.4. Competências do fiscal:
- **11.4.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- **11.4.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- **11.4.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- **11.4.4.** Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- **11.4.5.** Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

- **11.4.6.** Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
- 11.4.7. Certificar;
- **11.4.8.** Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício:
- 11.4.9. Orientar glosa em faturas;
- 11.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
- **11.4.11.** Receber provisoriamente o objeto.
- **11.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 65/2021 (ID 0026563), à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO n. 685, de 04/03/2022 (ID 0027100), e à proposta da parte contratada (ID 0005922, p. 02).
- **12.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- **12.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- **12.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **12.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

- **13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- **13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

COPAGÁS PRESIDENTE MÉDICI LTDA

Andrea Ferreira Ramos Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Ferreira Ramos**, **Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich**, **Defensor Público-Geral do Estado**, em 11/03/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0027105 e o código CRC ADB5FB1F.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100491.2021.

Documento SEI nº 0027105v11